

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

SANDRA REGINA MARTINI

CLAUDIA MARCIA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRS - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

S678

Sociologia, antropologia e cultura[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sandra Regina Martini; Claudia Marcia Costa; José Alcebiades de Oliveira Junior– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-654-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Sociologia. 3. Antropologia e cultura. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURAS JURÍDICAS I

O Grupo de Trabalho “Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas I”, realizado no dia 28 de maio de 2026, no âmbito do Evento de Alicante/Espanha, constituiu importante espaço de reflexão crítica sobre o Direito como fenômeno social, cultural e simbólico.

Os debates desenvolvidos ao longo das apresentações demonstraram a amplitude e a atualidade dos temas enfrentados pela Sociologia e pela Antropologia Jurídica, especialmente em um contexto marcado por transformações tecnológicas, crises ambientais, desigualdades estruturais, disputas democráticas e novos desafios institucionais.

O trabalho “Intersecções, IA, Justiça Ambiental e sustentabilidade: percursos e trajetórias para mitigação de danos ambientais em SC (2020-2025)” abriu espaço para reflexão sobre os impactos da inteligência artificial e da justiça ambiental no enfrentamento dos danos climáticos e socioambientais. O debate trouxe a preocupação com a dificuldade de fazer com que a informação chegue às populações mais vulneráveis, bem como nos riscos de utilização da IA em possíveis mecanismos de controle migratório em contextos de desastres climáticos.

Na sequência, o texto “A literatura feminista como instrumento para promoção de uma educação antimachista e não violenta” abordou a literatura feminista como ferramenta pedagógica e cultural para a desconstrução de práticas machistas e violentas. A discussão evidenciou a importância de pensar estratégias educativas capazes de enfrentar a reprodução de desigualdades de gênero, especialmente diante da influência das redes sociais na formação de comportamentos, discursos e imaginários sociais.

O trabalho “Infância, trabalho infantil nas plataformas digitais” trouxe relevante discussão sobre a exposição de crianças em ambientes digitais. Abordou-se no debate, a figura dos chamados “fornecedores mirins” e os limites da responsabilização diante da publicidade infantil, inclusive quando mediada por inteligência artificial. Trouxemos a reflexão também sobre a suficiência — ou não — dos instrumentos protetivos previstos no Código de Defesa do Consumidor, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas novas discussões relacionadas ao ambiente digital.

A pesquisa “O duplo movimento das dimensões dos direitos humanos: uma análise sociológica da desincrustação e reordenação da economia” propôs uma leitura crítica das dimensões dos direitos humanos a partir de uma perspectiva sociológica. A apresentação provocou o debate sobre a possibilidade de conter processos de exploração social e econômica por meio da própria reconstrução crítica dos direitos fundamentais, especialmente diante da necessidade de repensar a relação entre economia, dignidade humana e justiça social.

O texto “Confiança constitucional em tempos de polarização: legitimação do STF e seus reflexos na segurança jurídica” examinou a confiança constitucional e a legitimidade do Supremo Tribunal Federal em um cenário de intensa polarização social e política. A partir de uma abordagem de sociologia jurídica com análise de campo, o trabalho destacou os efeitos da polarização afetiva sobre a percepção pública das instituições e sobre a própria segurança jurídica.

Em “Democracia: esse antigo e frágil regime”, discutiu-se a permanência da democracia como regime historicamente relevante, mas constantemente ameaçado por tensões sociais, políticas e institucionais. A apresentação suscitou reflexões sobre os desafios de preservação democrática e sobre o papel da cidadania, das instituições e da cultura política na manutenção de regimes democráticos diante de contextos de crise.

O trabalho “O poder simbólico dos juristas, o STF e a ortodoxia ambiental” trouxe o papel simbólico das instituições judiciais, especialmente do Supremo Tribunal Federal, na construção, legitimação e disputa de sentidos no campo ambiental. A pesquisa permitiu refletir sobre como determinadas interpretações jurídicas podem consolidar ou tensionar perspectivas dominantes sobre proteção ambiental, poder institucional e autoridade jurídica.

A apresentação “O conflito e a perspectiva de mediação à luz da obra de Luiz Alberto Warat” trouxe ao debate a mediação como forma de compreensão e transformação dos conflitos, dialogando com a perspectiva Waratiana. A discussão problematizou, em especial, a possibilidade e os limites da mediação no campo do direito penal, evidenciando tensões entre conflito, responsabilização, escuta, subjetividade e cultura jurídica.

O texto “Estado democrático de direito e justiça social: o indivíduo e a formação da consciência” propôs reflexão sobre a relação entre Estado Democrático de Direito, justiça

social e formação da consciência individual e coletiva. A pesquisa destacou a necessidade de compreender o sujeito não de forma isolada, mas como parte de processos sociais, políticos e culturais que influenciam sua percepção sobre cidadania, direitos e participação democrática.

Por fim, o trabalho “A posição dos tribunais no sistema jurídico: a ideia de uma Constituição da Terra e a Teoria dos Sistemas sociais de Luhmann” discutiu a posição dos tribunais no sistema jurídico a partir de uma perspectiva teórica, articulando a ideia de uma Constituição da terra com a teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann. A apresentação permitiu refletir sobre os limites, as possibilidades e as funções dos tribunais em uma sociedade complexa, marcada por múltiplos sistemas de comunicação e por desafios jurídicos de alcance global.

De modo geral, os trabalhos apresentados revelaram a riqueza temática do GT e a relevância das abordagens sociojurídicas e antropológicas para a compreensão do Direito contemporâneo. O GT, assim, cumpriu sua finalidade ao promover um espaço plural, crítico e interdisciplinar de debate, reafirmando a importância da pesquisa empírica e teórica para o aprimoramento do campo jurídico brasileiro e internacional.

DEMOCRACIA: ESSE ANTIGO E FRÁGIL REGIME

DEMOCRACY: THIS ANCIENT AND FRAGILE REGIME

Liege Alendes De Souza ¹
Aline Antunes Gomes

Resumo

A democracia, embora recorrente na pauta pública, enfrenta desafios constantes à sua sobrevivência e consolidação. Este artigo propõe uma revisitação ao conceito de democracia, partindo de suas raízes clássicas e das distinções entre modelos ideais e reais para compreender as metamorfoses do regime até a contemporaneidade. O objetivo central é analisar a trajetória brasileira — marcada por avanços institucionais e retrocessos autoritários — a fim de responder em que medida a democracia no país está sedimentada a ponto de permitir o debate sobre sua substancialidade. Historicamente, a pesquisa resgata a experiência da ágora grega e a evolução para o constitucionalismo moderno. No cenário nacional, examina-se desde o legado colonial e imperial até o marco da Constituição de 1988, passando pelos períodos de ruptura democrática. A análise sugere que, embora o Brasil tenha estabelecido ritos formais, a democracia enfrenta crises de legitimidade e ameaças institucionais recentes que demandam uma evolução para formas mais participativas e deliberativas. Metodologicamente, utiliza-se o método dedutivo, partindo de premissas gerais da teoria democrática para a análise do caso específico brasileiro. O procedimento adotado é o bibliográfico, fundamentado em revisão de literatura que abarca desde a gênese política clássica até o pensamento jurídico contemporâneo. Conclui-se que a democracia não é um estágio final, mas uma construção cotidiana cuja substancialidade depende da efetividade dos direitos e da vigilância constante das instituições.

Palavras-chave: Democracia, Teoria democrática, história brasileira, Direito constitucional, Democracia substantiva

Abstract/Resumen/Résumé

Democracy, although a recurring theme in the public agenda, faces constant challenges to its survival and consolidation. This article proposes a revisit to the concept of democracy, starting from its classical roots and the distinctions between ideal and real models to understand the metamorphoses of the regime until contemporary times. The central objective is to analyze the Brazilian trajectory — marked by institutional advances and authoritarian setbacks — in order to answer to what extent democracy in the country is settled enough to allow for a debate on its substantiality. Historically, the research recalls the experience of the Greek agora and the evolution toward modern constitutionalism. In the national scenario, it

¹ Pós doutora em direito pela UNISC. Professora do curso de Direito da Universidade Franciscana

examines everything from the colonial and imperial legacy to the milestone of the 1988 Constitution, passing through periods of democratic rupture. The analysis suggests that, although Brazil has established formal rites, democracy faces crises of legitimacy and recent institutional threats that demand an evolution toward more participatory and deliberative forms. Methodologically, the deductive method is used, starting from general premises of democratic theory for the analysis of the specific Brazilian case. The procedure adopted is bibliographic, based on a literature review covering from classical political genesis to contemporary legal thought. It is concluded that democracy is not a final stage, but a daily construction whose substantiality depends on the effectiveness of rights and the constant vigilance of institutions.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Democratic theory, Brazilian history, Constitutional law, Substantive democracy

1 INTRODUÇÃO

A democracia, enquanto instituto político e social, permanece como um dos temas mais recorrentes e, simultaneamente, desafiadores da contemporaneidade. Embora sua discussão seja constante na pauta pública, a história demonstra que a mera retórica não é garantia de sua sobrevivência ou consolidação, especialmente em períodos marcados por ameaças institucionais.

Diante desse cenário, o presente artigo propõe uma revisitação ao conceito de democracia, partindo de suas raízes clássicas para compreender as metamorfoses que moldaram o regime até os dias atuais. O objetivo central é analisar a trajetória brasileira — marcada por avanços significativos e retrocessos autoritários — a fim de responder ao seguinte problema de pesquisa: em que medida a democracia brasileira está sedimentada a ponto de permitir o debate sobre sua substancialidade?.

Metodologicamente, a pesquisa utiliza o método de abordagem dedutivo, partindo de premissas gerais sobre a teoria democrática para a análise específica do caso brasileiro. O procedimento adotado é o bibliográfico, fundamentado em uma revisão de literatura que abarca desde a gênese grega até o constitucionalismo contemporâneo.

O trabalho está estruturado em duas partes principais: a primeira dedica-se ao resgate histórico da ágora grega e à distinção entre democracias ideais e reais; a segunda debruça-se sobre o marco da Constituição de 1988 e os percalços históricos do Brasil na busca pela efetivação desse regime. Por fim, apresentar-se-á a conclusão verificando a adequação da hipótese à solução do problema proposto.

2 A DEMOCRACIA CLÁSSICA – BERÇO E DESENVOLVIMENTO

Algumas expressões têm o condão de perdurar no tempo, e, por meio do decurso deste, amecham significados distintos, carregados de impressões identificadoras de lugares determinados. Democracia é um desses conceitos.

Contudo, estudar a democracia é percorrer uma história que tem início na Antiguidade e que tenta, desde então, uma efetiva consolidação. O tema não é novo, mas mantém-se atual e instigador. Isso ocorre porque pode representar, por vezes, o anseio de uma sociedade, violada em seu direito de manifestação e de participação política e que deseja libertar-se dos grilhões opressores do Estado e, ao mesmo tempo, tem o condão de sustentar o Estado de Direito, tarefa que lhe impõe renovação e adequação constantes.

Todavia, para que seja possível analisar a democracia contemporânea, necessário se faz voltar os olhos para a Antiguidade Clássica, especialmente à Grécia, berço dessa forma de governo.

É consenso entre os historiadores que a democracia tem como local de nascimento a Grécia Antiga, haja vista que “os gregos – e isso ninguém poderá contestar – foram os primeiros a pensar sistematicamente sobre política, a observar, descrever e, finalmente, formular teorias políticas” (Finley, 1988, p. 27). Entretanto, o desenvolvimento da democracia grega estava assentado na cidade de Atenas, portanto, quando se fala em democracia grega, a referência é, efetivamente, a cidade de Atenas, que vivenciou essa forma de governo de modo muito peculiar. Assim, entre os séculos V e IV a.C., Atenas experimentou uma efervescência na sua produção intelectual, que serviu de base para as teorias democráticas que surgiram posteriormente, em especial, no mundo ocidental.

Evidentemente, Atenas não foi a única cidade a deter conhecimentos sobre democracia na Antiguidade, uma vez que os romanos também empreenderam discussões sobre o tema, sem, contudo, alcançar a profundidade teórica grega. Os debates romanos sobre democracia eram secundários e amparados apenas em estudos bibliográficos, porquanto, Roma “nunca foi uma democracia, segundo qualquer definição aceitável desse termo” (Finley, 1988, p. 27). Também é característica de Roma a extensão do direito ao voto, uma vez que nessa cidade, como em todas as democracias que apareceram depois, até meados do século XX, só poderiam participar ativamente os homens livres. Ademais, em Roma, a democracia era chamada de República, que era interpretada como sendo “a coisa pública” ou “os negócios do povo” (Dahl, 2001, p. 23). Roma tentou expandir seu sistema de República, tornando cidadãos todos os povos conquistados, que, saindo da condição de súditos, poderiam participar da vida política.

Entretanto, Roma não adaptou sua estrutura institucional de governo para fazer frente ao crescimento demográfico populacional. As assembleias, que aconteciam no mesmo templo hoje frequentado por turistas do mundo todo, eram, por vezes, inacessíveis ao cidadão romano comum, tendo em vista o vasto território, o que demandava dos interessados em participar um elevado custo e um esforço extraordinário, o que acabava desmotivando e esvaziando tais locais.

Portanto, mesmo que não seja a única, é comum reconhecer em Atenas a cidade mais democrática da Antiguidade, sendo que comumente os teóricos contemporâneos se referem apenas a essa localidade quando desnudam aspectos da gênese da democracia. Isso ocorre em consequência dos traços característicos da democracia desenvolvida em Atenas, o que a

tornava singular quando comparada com qualquer outro modelo. A democracia era exercida com base em ampla participação popular nos debates públicos, o é descrito como “o reconhecimento do direito dos habitantes de participar ativamente da vida da cidade, de onde se podiam tomar decisões políticas” (Gorczewski, 2011, p. 36).

Todavia, há que se atentar para o fato de que o mundo grego foi, basicamente, um mundo da palavra falada e não necessariamente da escrita. Sua pequena população era adequada para esse modelo mais participativo de democracia (estima-se que Atenas tinha entre 35 a 40 mil cidadãos do sexo masculino e apenas esses poderiam participar politicamente). Mulheres, estrangeiros, crianças e escravos não eram cidadãos e, portanto, não participavam da assembleia soberana.

As assembleias soberanas aconteciam nas praças públicas atenienses, chamadas de *ágora*, cuja origem se pode encontrar no verbo *agorien*, que significa deliberar, tomar decisões. Tais espaços serviam de palco para a exteriorização da democracia direta, em que os cidadãos que desejassem participar tinham garantido o direito de voto e de voz, chamado de *isegoria*, ou seja, direito universal de falar na assembleia.

Para Stuart Mill, filiado à teoria democrática clássica, a democracia ateniense servia de inspiração a um objetivo absolutamente ambicioso, que era educar todo o povo para que ele atingisse o pleno desenvolvimento cognitivo, emocional e moral, a fim de que pudessem todos se reunir, de forma ativa e livre, numa verdadeira comunidade. Entende que a democracia ateniense é uma escola e que “o governo deve estar continuamente empenhado na educação da massa” (Mill, 1861, p. 29).

A democracia ateniense, que durou aproximadamente dois séculos, por volta de 321 a.C. foi subjugada por sua vizinha Macedônia (Dahl, 2001, p. 21). Contudo, muitos foram os legados para o mundo contemporâneo. Seus ensinamentos vão além da inclusão do povo nas deliberações dos assuntos públicos, abarcando também um novo modo de encarar e fazer política, representando verdadeira herança dos gregos às sociedades modernas e contemporâneas.

Nas democracias contemporâneas, os significados atribuídos ao termo são distintos daqueles empregados na sua gênese clássica. A “democracia tem significados diferentes para povos diferentes em diferentes tempos e diferentes lugares” (Dahl, 2001, p. 13). Assim, é possível perceber que a democracia contemporânea vai ser representada e externalizada conforme seja a faceta da sociedade que a adota.

Nessa linha, é possível afirmar que existem ao menos duas democracias, que são absolutamente diferentes: uma é a democracia real e outra é a democracia ideal. Esta, também

chamada de perfeita, deve satisfazer alguns critérios predefinidos, que serviriam para conduzir a sociedade na resolução de problemas originados pelo sistema político e suas instituições, reconhecendo a impossibilidade de aplicação prática de um modelo que vise à perfeição, mas apontando para um padrão capaz de auxiliar a coletividade de forma a se aproximar desse ideal. A democracia real, por sua vez, constitui-se na aplicabilidade da ideal na prática.

Em tempos e lugares variados, sistemas políticos significativamente diferentes têm sido chamados de repúblicas ou democracias. É falacioso supor que exista um modelo imutável e universal de democracia, possível em todos os tempos e em todos os lugares.

A democracia, portanto, é dependente do desenvolvimento político do povo, que vai proporcionar que ele participe da vida cívica. Todavia, o desenvolvimento social é função do grau de desenvolvimento econômico, que alavancará o desenvolvimento cultural e, por consequência, o desenvolvimento político. Assim, o desenvolvimento político de uma dada sociedade depende sempre do seu grau de desenvolvimento econômico e social.

Touraine (1994, p. 36), corroborando com tais afirmativas, desvela que a igualdade política é fator essencial para a existência da democracia. Ademais, tal igualdade não está adstrita a atribuir o mesmo direito a todos os cidadãos, uma vez que ela deve ser um meio de compensar as desigualdades sociais, em nome de direitos morais. Logo, “o Estado democrático deve reconhecer aos seus cidadãos menos favorecidos o direito de agirem, no quadro da lei, contra uma ordem desigual de que o próprio Estado faz parte”.

O Estado não é, exclusivamente, o limitador do seu poder, uma vez que a própria ordem política também o faz, pois tem por função compensar as desigualdades sociais. Touraine (1994, p. 43) aponta três dimensões para a democracia. A primeira está relacionada ao respeito pelos direitos fundamentais; a segunda, à cidadania e a terceira, à representatividade dos dirigentes. Com base nessas três dimensões, Touraine aponta a existência de três tipos de democracia, referindo que não existe em parte alguma democracia ideal, e, sim, experiências democráticas diferentes.

O primeiro tipo é aquele que dá uma importância central à limitação do poder do Estado pela lei e pelo reconhecimento dos direitos fundamentais. No segundo tipo, ressalta que predomina a importância da cidadania, da Constituição ou das ideias morais ou religiosas que assegurem a integração da sociedade e deem fundamento sólido às leis. Quanto ao terceiro tipo, Touraine diz que se assenta mais na representatividade social dos governantes, que defende o interesse das categorias populares, opondo-se à oligarquia.

Todos esses modelos apresentam pontos fortes e fracos. Contudo, nenhum deles prescinde taxativamente da separação de poderes. Entende Touraine (1994, p. 48) que a maior

parte dos regimes que reconhecem a separação dos poderes não escolhe por eleição os membros do Poder Judiciário e, por vezes, aceitam que o Poder Legislativo escolha aqueles que farão parte do Poder Executivo. Diz que a “democracia define-se não pela separação dos poderes, mas pela natureza das ligações entre sociedade civil, sociedade política e Estado”.

Rawls (1997, p. 67), ao buscar uma definição para a teoria do direito, percebe que essa deve ter fundamentos políticos, que ele nomina de justiça como equidade. Ainda, o princípio da liberdade deve ter prioridade em relação a qualquer outro, mas, ao mesmo tempo, precisa ser associado ao princípio da igualdade, que comporta duas faces: a da igualdade de oportunidades e a da necessidade que a liberdade tem de conduzir à redução das desigualdades.

Portanto, uma concepção de democracia deve combinar esses dois princípios – liberdade e igualdade - conjugados com as três dimensões citadas por Touraine. Todavia, as formas mais conhecidas são a democracia representativa (também chamada de indireta) e a democracia direta (exercida em Atenas).

A democracia possui muitas dimensões, dentre as quais se destaca a limitação dos desígnios da maioria em virtude da minoria. Nesse sentido, os direitos fundamentais são instrumentos tanto de inclusão quanto de exclusão, de igualdade e de desigualdade, dependendo de quem são os titulares e da interpretação que esses dão ao direito (Rubio, 2007, p. 20).

A democracia representativa tem por característica central a participação popular no processo de escolha dos seus representantes, que ocorre por meio do direito de sufrágio. Bobbio (1987, p. 38-39) reconhece que, contemporaneamente, a democracia representativa é a única forma de democracia existente.

Evidentemente que outros mecanismos podem ser previstos constitucionalmente, os quais resultem em uma participação mais efetiva dos cidadãos, a fim de suplantar a ideia tão arraigada de que participação política é o direito ao voto. No caso pontual da democracia brasileira, por exemplo, vários instrumentos constitucionais foram postos ao alcance dos indivíduos, visando ampliar o leque de possibilidades ativas de participação, sendo possível citar como exemplo o Mandado de Segurança e a Ação Popular.

Desse modo, é possível, no manejo correto dessas ações, fiscalizar todo ato emanado do poder público, seja ele relativo ao uso do dinheiro público, seja relacionado à conduta desses agentes.

A democracia representativa majoritária apresenta uma série de problemas que não podem ser solucionados simplesmente pelo direito de votar. Um desses problemas encontra-se

no modo pelo qual os representantes políticos encerram os debates legislativos (Costa, 2010, p. 218-219).

Não obstante, analisando a questão sob o enfoque dos problemas da democracia majoritária, Magalhães (2012, p. 97) assegura que, na maioria das vezes, o voto parlamentar interrompe o debate político de questões de extrema relevância pública, encerrando o processo democrático em nome da necessidade de decisão. Ou seja, em vista da premência de uma decisão, as discussões vitais à democracia, à sociedade e ao Estado são concluídas sem que haja um aprofundamento da questão, sendo o tema decidido apenas seguindo um critério numérico quantitativo (o número de votos necessários para aprovar ou rejeitar determinado projeto de lei ou proposta de emenda constitucional) e jamais sob o critério qualitativo, em que as decisões deveriam ser adotadas após ampla e profunda deliberação.

É nesse sentido que se visualiza a existência de um sério problema na democracia majoritária, que faz com que o tempo do debate, da exposição das opiniões, seja cada vez mais reduzido, chegando-se ao ponto de, em determinadas situações, haver votação sem debate. Diante desse quadro, pode-se afirmar que há, na contemporaneidade, uma crise da democracia representativa, cuja tendência é a paulatina adoção da chamada democracia participativa. Para Bonavides (2008, p. 25) a democracia participativa é “aquela democracia de emancipação dos povos da periferia”.

Bonavides (2008, p. 26-30) aduz ainda que a democracia representativa tem servido para colorir de legitimidade a farsa do sistema, que promoveu o divórcio entre o povo e as suas instituições de Governo. Entende que é possível instituir, no universo político e em todas as esferas da nacionalidade, um constitucionalismo de “luta, de resistência e de ofensiva e libertação, que penetra na consciência nacional e se abraça com o mesmo fervor de proteção e o mesmo anseio de conquista”.

Vis-à-vis, para que uma democracia efetivamente participativa seja perpetrada, assegurar o direito de sufrágio é uma condição imprescindível, mas não singular. Para que uma democracia participativa, não meramente representativa, possa ser instaurada, faz-se necessário que o Estado tenha instituições fortes, liberdade de expressão e Constituição estável, sem deixar de perceber o movimento de transformação pelo qual passam as sociedades, influenciadas demasiadamente pelo avanço e pela expansão da tecnologia da informação e da comunicação.

Nessa seara, percebe-se que há muita controvérsia sobre qual dos variados modelos possíveis de democracia é o ideal. Isso acontece sobretudo quando se vislumbra no padrão mais empregado um esgotamento de sua essência, pois se anseia por uma democracia não

apenas formal – entendida como aquela formada por leis e princípios gerais e abstratos, que são aplicáveis indistintamente a todos, como o direito de ir e vir, a liberdade de expressão e o próprio direito ao voto – que é incapaz de corresponder às expectativas e aos anseios da população.

Em contraponto à democracia formal, surge a ideia de democracia substancial, muito mais abrangente que a anterior e que não se satisfaz apenas com o império das leis e dos princípios. Nessa espécie de democracia, as palavras genéricas e abstratas não servem, porque não se realizam concretamente para todos os cidadãos. Costa (2010, p. 218-219) refere que a democracia substancial está ligada à questão da democratização dos bens econômicos, que possibilitará uma participação social de igual conteúdo, intensidade e qualidade.

A teoria da democracia, como se buscou demonstrar, remonta a longínquos tempos históricos, mas ainda representa uma dinâmica problemática. Vários são os pensadores que se debruçaram sobre o assunto buscando definir qual, dentre os modelos possíveis, é o mais adequado ou o que mais se aproxima de um modelo ideal, sem obter êxito. É fato que esses modelos têm sido revisitados pela teoria, que buscam uma readequação da democracia aos Estados contemporâneos, que passam por uma efervescência social intensa, que os distingue sobremaneira daqueles vivenciados nos primórdios da experiência democrática.

As sociedades mudaram. As pessoas mudaram. O modo como encaram os problemas e acontecimentos cotidianos também mudaram. Não podem os Estados democráticos ignorar tal evolução e continuar crendo que o modelo representativo quantitativo (majoritário) ainda seja a opção mais viável ou mais acertada.

Toda essa modificação é perceptível no caráter de participação da sociedade nas questões relativas ao Estado e no modo como este se manifesta. Acontecimentos cotidianos têm mostrado a nova face do povo e também a sua forma de entender a política e interagir com os seus agentes. Nesse sentido, chegou-se a pensar que a *Internet* seria a mola propulsora de uma nova democracia capaz de conjugar todos os elementos identificados por Touraine (1994, p. 48), colocando no centro desse sistema os direitos fundamentais.

Perez Luño (2004, p. 39) afirma que o constitucionalismo atual não seria o que é sem os direitos fundamentais, e que essas normas que informam os direitos fundamentais, junto daquelas que consagram a forma de Estado e estabelecem o sistema econômico, são decisivas para definir o modelo constitucional de sociedade. Ao se buscar um modelo de sociedade que consagre a democracia substancial, estar-se-á dando azo a uma mudança de estrutura governamental, mais solidária e ativa.

Godoy (2012, p. 69) afirma que a democracia deliberativa parte da ideia de que “procedimentos adequados de deliberação tornariam possível a obtenção de um acordo que pudesse satisfazer, ao mesmo tempo, os ideais de racionalidade e legitimidade exigidos para um aprofundamento da democracia”. Desse modo, corroborando com Bonavides, entende-se que a democracia representativa está obsoleta e que a democracia participativa é o caminho do futuro.

Todavia, na realidade brasileira, muito ainda há que se discutir sobre tal assunto, uma vez que a democracia é um fenômeno recente por aqui, especialmente quando se volve os olhos para sua história. Desse modo, pertinente analisar a democracia brasileira na égide da Constituição da República de 1988.

Portanto, a experiência clássica ateniense, embora limitada pelo critério de cidadania restrita, legou ao mundo ocidental a semente da participação direta e o valor da *isegoria* (o direito à palavra). Contudo, a queda de Atenas e as transformações sociais subsequentes demonstraram que a democracia é um regime de extrema fragilidade, suscetível a crises sanitárias, guerras e, primordialmente, à erosão de suas instituições internas.

Ao transitar da Antiguidade para a Modernidade, o conceito de democracia metamorfoseou-se: a liberdade dos antigos, baseada na participação direta no poder, cedeu espaço à liberdade dos modernos, focada na representação e na proteção das liberdades individuais frente ao Estado. Essa evolução não foi linear, mas sim um processo de constantes tensões entre a teoria idealizada e a prática política possível.

Compreender essa fragilidade histórica é fundamental para analisar como esses modelos foram transplantados e adaptados em solo latino-americano. No caso específico do Brasil, a busca por um regime democrático não seguiu apenas os manuais clássicos, mas foi moldada por avanços e tropeços institucionais que definiram a robustez – ou a debilidade – da nossa experiência republicana. É sob essa ótica de construção e reconstrução que se passa, ao próximo capítulo.

3 A DEMOCRACIA BRASILEIRA: AVANÇOS E RETROCESSOS

A história da democracia no Brasil é recente, marcada por idas e vindas, estando ainda em busca de sua consolidação. O país, ao proclamar sua independência de Portugal em 1822, “herdou uma tradição cívica pouco encorajadora” (Carvalho, 2013, p. 17). A passagem dos portugueses deixou um legado excepcional quando se analisa a expansão territorial e a promoção de uma unidade linguística e cultural. Contudo, também deixou um rastro de

consequências nefastas, como um alto índice de analfabetos, uma sociedade escravocrata que tinha a economia centrada no latifúndio e na monocultura, e um Estado absolutista.

Nessa época, não havia cidadãos brasileiros, tampouco pátria brasileira. “Os direitos civis beneficiavam a poucos e os direitos políticos a pouquíssimos, dos direitos sociais ainda não se falava” (Carvalho, 2013, p. 18). O processo de independência não conseguiu romper com o traço colonial que havia impregnado o país e também não foi capaz de transformar a negativa herança deixada pela metrópole. A independização não foi resultado de lutas sangüinárias, levadas a cabo por líderes revolucionários. Em verdade, ela ocorreu de forma pacífica, por meio de uma negociação entre a elite nacional, a coroa portuguesa e a Inglaterra, negociação que teve o príncipe Dom Pedro como mediador.

Logo depois da independência, em 1824, o Brasil conheceu a sua primeira Constituição, outorgada ainda no período Imperial. Tal carta regulamentou os direitos políticos, permitindo que todos os homens, maiores de 25 anos e que tivessem renda mínima de 100 mil réis, votassem. Evidentemente que as mulheres e os escravos não foram contemplados com tal direito. As eleições eram indiretas, mas, mesmo assim, seu texto foi considerado avançado e liberal para a época.

A segunda Constituição brasileira, de 1891, a primeira da era republicana, fez pouca mudança nos direitos políticos, porquanto apenas suprimiu a exigência da renda para o exercício do direito de votar. Os analfabetos continuaram alijados do processo, assim como as mulheres, os mendigos, os soldados e os membros das ordens religiosas. Até 1930 não havia no Brasil povo organizado politicamente e nem sentimento nacional consolidado. A participação política era restrita a pequenos grupos, posto que a maioria da população mantinha com o governo uma relação de distância e, por vezes, de antagonismo (Carvalho, 2013, p. 83).

É a partir de 1930 que a história do país dá uma guinada, e diversas mudanças sociais são realizadas, especialmente no campo social, sendo importante referenciar o Código Eleitoral de 1932, que introduziu o voto feminino.

Por outro lado, no campo político, a evolução foi mais complexa, pois o país adentrou numa fase de instabilidade, alternando-se ditaduras e regimes democráticos. Em 1934, uma nova Constituição foi promulgada, estabelecendo a democracia como regime vigente. No dia seguinte, por meio de votação indireta, Getúlio Vargas foi eleito Presidente da República.

Em 1937, apoiado pelos militares, Vargas articula um golpe e inaugura um período ditatorial que adentra a década seguinte, tendo fim apenas em 1945. Mais uma vez, a

Constituição é repelida, e o Presidente outorga a Constituição de 1937, fortemente influenciada pela Constituição da Polônia. Seu cunho autoritário era inegável.

Enquanto o mundo vivenciava o fim da 2ª Guerra Mundial, Vargas foi deposto pelos militares, que curiosamente dão início “à primeira experiência que se poderia chamar com alguma propriedade de democrática em toda a história do país” (Carvalho, 2013, p. 87). Nesse momento, há a extensão do direito de voto e uma preocupação com o processo eleitoral, que passa a contar com maior lisura.

A Constituição de 1946 manteve as conquistas sociais do período anterior e garantiu os direitos civis e políticos até então conquistados. O voto foi estendido a todos os cidadãos com mais de 18 anos.

Em setembro de 1946, uma nova Constituição é promulgada. Essa Carta Política consagrou o direito à igualdade e liberdade de manifestação do pensamento (permitindo a censura em espetáculos e diversões públicas). Representou um avanço na democracia e nas liberdades individuais, contudo, seu avanço foi contido pela tomada do poder, em 1964, por um golpe perpetrado pelos militares.

No poder, os militares promoveram um desmanche da Constituição, que foi transformada pelas diversas emendas em seu texto, culminando com a edição do Ato Institucional nº 1 de abril de 1964. O período em que os militares governaram o país se estende de 1964 a 1985, podendo ser dividido em três fases.

Em um primeiro momento, que começa com o golpe de 1964 e termina em 1968, a característica central foi a intensa repressão, que era seguida por momentos de calmaria, uma vez que a ala governista pertencia a um setor mais liberal do Exército. A segunda fase, que compreende o período entre 1968 e 1974, é conhecida como a fase mais sombria da história do país, especialmente sob a ótica dos direitos civis e políticos. O General Médici assume a presidência representando a ala mais truculenta do Exército. Seu governo impôs uma era de total negação de direitos aos cidadãos. O período combinou a repressão política mais violenta já vista no país (Carvalho, 2013, p. 158). A terceira fase tem início em 1974 e termina em 1985. É marcada pela lenta tentativa de reabertura política, que ainda encontrava forte oposição dos órgãos de repressão.

Durante a ditadura militar, o Brasil teve nos direitos políticos e civis o mote de ataque do regime. A repressão política dos governos militares foi também mais extensa e violenta do que a vivenciada no Estado Novo.

Como instrumento legal, o governo se utilizava dos Atos Institucionais para suprimir da população direitos consagrados constitucionalmente. Valia-se de expedientes como

cassações, intervenção em sindicatos, aposentadorias compulsórias de servidores públicos e supressão de direitos políticos para manutenção do estado de obediência civil. A principal desculpa, usada para justificar tamanha repressão, era o perigo comunista, punindo toda atividade considerada subversiva (Carvalho, 2013, p. 160-161).

No pós-golpe militar, em 1967, o país ganha uma nova Constituição, preocupada essencialmente com a segurança nacional. A União e o Presidente da República tiveram seus poderes alargados, mas sua vida foi curta (a EC 01/69 a descaracteriza por completo), pois em 1968 o governo edita o Ato Institucional número 05, que atingiu profundamente os direitos políticos e civis sendo o Congresso Nacional fechado e o *Habeas Corpus* suspenso, não se aplicando aos crimes contra a segurança nacional.

Para Leal (2012, p. 205-206), é notório na história recente do Brasil que, desde a edição do AI-5, em 13 de dezembro de 1968, e do Decreto-Lei nº 477 de 26 de fevereiro de 1969, se praticaram as maiores arbitrariedades, que repercutiram intensamente nos direitos dos cidadãos, que se viram inteiramente desprotegidos e submetidos a uma onda de repressão até então nunca vista. O autor refere que o Estado, naquele momento, se mostrou “como que gerenciando o terror institucional, reivindicando para si o monopólio do exercício ilegítimo da violência” que não possuía qualquer finalidade pública.

Criou-se um *antiestado*, gerido por um conjunto desordenado de iniciativas políticas, todas tendentes ao arbítrio cada vez mais intenso de alguns comandantes das Forças Armadas. Instaurou-se na verdade, o Leal denomina de “Estado Bandido”, que blinda ações de violência física e simbólica, que eram revestidas de legalidade formal autoritária, operando por meio da disseminação do medo como forma de desmobilizar a sociedade (Leal, 2012, p. 206).

Como que em escalada, o regime foi apertando com o passar do tempo. Nova lei de segurança nacional foi promulgada, que incluía entre as sanções legais a pena de morte por fuzilamento, representando um grotesco retrocesso, porquanto, desde a Proclamação da República essa punição já havia sido abolida formalmente, e desde o Império não era aplicada. A censura prévia em jornais, livros e outros meios de comunicação foi instaurada em 1970, fazendo com que os programas de rádio ou televisão, ou mesmo qualquer publicação fossem, obrigatória e previamente, submetidas aos censores do governo, para, só então, se aprovados, serem submetidos ao público.

Carvalho (2013, p. 162) explica que “com frequência, o governo mandava instruções sobre os assuntos que não podiam ser comentados e nomes de pessoas que não podiam ser mencionados”. Diante dessa repressão toda, grupos de esquerda começaram a agir na clandestinidade, adotando táticas militares de guerrilha urbana e rural. O Estado mantinha

uma forte máquina repressiva. Contava com vários órgãos de inteligência e agências especializadas em investigar, prender e punir os opositores ao governo.

Para Agra (2005, p. 71), a exigência de um regime de governo democrático e o repúdio a formas ditatoriais de gestão é um requisito inafastável para os republicanos. Por conseguinte, diz que “a ditadura representa a imposição do domínio como regra e a liberdade como exceção; a revogação dos direitos fundamentais e a difusão do medo como instrumento de coerção”. Por fim, aduz que a incompatibilidade do regime autoritário reside não na ausência de regras, mas no fato de que essas regras são feitas de forma arbitrária e sem a participação do povo.

Depois desse longo período ditatorial, promoveu-se a abertura política. Essa encontrou apoio nas ideias do general Ernesto Geisel, que de forma lenta e gradual, demonstrou que estava disposto a aceitar a democracia. A abertura começou em 1974, com a diminuição das restrições à propaganda eleitoral. Em 1978, o AI-5 foi revogado, bem como foi autorizado o retorno dos exilados ao país. A censura prévia teve fim e a garantia do *habeas corpus* foi restabelecida para crimes políticos. Outras medidas importantes foram adotadas no passar dos anos, as quais culminaram com a retomada da supremacia civil.

Eleito indiretamente Presidente da República, em 1985, Tancredo Neves não chegou a tomar posse. José Sarney assumiu em seu lugar e colocou seu nome na história como o primeiro presidente civil depois de 21 anos de regime militar. Sob a égide do regime civil, a quarta assembleia constituinte nacional foi convocada, a fim de elaborar a vindoura constituição.

A constituinte trabalhou por mais de um ano, merecendo destaque a ampla participação popular. A Constituição da República Federativa do Brasil foi promulgada em 05 de outubro de 1988, e, nos dizeres de Silva (2006, p. 89) “é um texto moderno, com inovações de relevante importância para o constitucionalismo brasileiro e até mundial”.

Desse modo, após um longo período de regime antidemocrático, marcado pelo uso da força e pela negação de direitos, é inaugurada uma nova era, que tem como ponto nevrálgico a promulgação da Constituição de 1988, que restabeleceu a democracia e a consagrou como regime constitucional, sendo chamado por Silva (2006, p.112) de “conceito chave do regime”, defendendo que o Estado Democrático de Direito tem por características ser

[...] um processo de convivência social numa sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I), em que o poder emana do povo, e deve ser exercido em proveito do povo, diretamente ou por representantes eleitos (art. 1º, parágrafo único); participativa,

porque envolve a participação crescente do povo no processo decisório e na formação dos atos de governo; pluralista, porque respeita a pluralidade de ideias, culturas e etnias e pressupõe assim o diálogo entre opiniões e pensamentos divergentes e a possibilidade de convivência de formas de organização e interesses diferentes da sociedade; há de ser um processo de liberação da pessoa humana das formas de opressão que não depende apenas do reconhecimento formal de certos direitos individuais, políticos e sociais, mas especialmente da vigência de condições econômicas suscetíveis de favorecer o seu pleno exercício (Silva, 2006, p.119-120).

Esse contemporâneo período constitucional, inaugurado pela Constituição da República de 1988, definiu que o Estado brasileiro constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, todos elencados nos incisos do artigo 1º. É notável o cuidado que o legislador constituinte teve em relação aos direitos dos cidadãos, uma vez que essa carta eliminou os obstáculos ainda existentes à universalização do voto, tornando-o facultativo aos analfabetos.

A Constituição de 1988 ampliou ainda mais os direitos sociais. Os direitos civis, suprimidos durante os anos de regime autoritário, foram restabelecidos, especialmente os direitos de expressão, de liberdade de imprensa e de organização. Novos mecanismos de proteção aos direitos fundamentais foram criados, com a finalidade de limitar o poder do Estado.

Entre as mudanças advindas com a nova Constituição, merece destaque a cingida ao Poder Judiciário, que inaugura uma fase de protagonismo nunca antes experimentada, de modo que “a redemocratização e o novo marco constitucional deram maior credibilidade ao uso da via judicial como alternativa para alcançarem direitos” (Santos; Streck, 2011, p. 25).

As forças sociais puderam, a partir de então, utilizar-se do Judiciário como mobilizadores ativos e não apenas como utilizadores forçados do sistema repressivo, normalmente associado à sanção imposta pelo direito penal. O acesso à justiça representou um avanço significativo, sem parâmetros de checagem quando submetidos à equiparação com as demais Cartas brasileiras.

Nesse sentido, a opção do constituinte brasileiro por fincar as bases do Estado no regime democrático possibilitou não apenas a abertura política mas também que um gigantesco rol de direitos fosse deferido. Parecia que a força da democracia seria irrefreável, como uma constante evolutiva, despertando o desejo de todos os Estados, e, mesmo aqueles que não adotavam esse regime, tentavam maquiar seu autoritarismo com pinceladas democráticas (Agra, 2005, p. 70). Nunca o coletivo se enganou tanto.

É inequívoco que, de todos os regimes de governo já inventados pela humanidade, a democracia é a que melhor tem condições de efetivar as prerrogativas inerentes a um Estado Social de Direito. Contudo, atualmente, uma onda de extremismo tem tomado conta de Estados Democráticos, que questionam não apenas a democracia representativa, mas o próprio modelo democrático.

O Brasil, pensava-se, estava diante de discussões qualitativas sobre a Democracia. Já havia sido percebido que o modelo de democracia representativa estava em colapso, mas não se imagina que a própria democracia estava em cheque. O que se buscava era uma democracia mais efetiva e plural, que tivesse por mote a participação mais atuante da população, mas, de repente, uma agenda contrária aos direitos fundamentais entra na pauta e a volta da ditadura militar vira um clamor popular, defendida por surpreende parcela da população.

O pensamento corrente sobre a efetivação da democracia sempre esteve pautada na participação popular, ou seja, quanto mais a população participar, mais qualidade democrática o país encontrará, porquanto, em uma sociedade em que a população não é chamada a participar das escolhas efetuadas pelos órgãos estatais não se pode falar em direitos garantidos aos seus indivíduos, sendo, portanto, uma “sociedade onde imperam a dominação, o arbítrio e o medo” (Agra, 2005, p. 75).

As democracias não eliminam o poder, apenas impõem-lhe o princípio da gestão reversa, de baixo para cima, obrigando o poder a prestar contas, fazer rodízio, submeter-se a processos eletivos, manter-se transparente. (Demo, 2002, p. 259). Touraine (1994, p. 60) defende a ideia de que o pensamento democrático, mesmo na sua formulação mais simples, ligada à mera escolha dos governantes pelos governados “impõe, pois, não só uma anterioridade dos actores sociais em relação ao poder político, mas também a ideia de que os homens têm direitos morais contra o Estado”.

A democracia parece não encontrar acordos, salvo pela ideia de que deve ser entendida como uma contraposição às formas de governo autocráticas, considerando-as como caracterizadas por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos (Bobbio, 1987 p. 18). Desse modo, um longo caminho foi percorrido, mas nada ainda está seguro.

No Brasil, a democracia se foi proclamada com a nova constituição, mas ainda deixa um gosto de incompletude. Se os progressos são inegáveis, também o é o fato de que muito ainda precisa ser percorrido, com passos mais firmes e céleres. Ainda há uma imensa desigualdade social, que equivocadamente se pensou como solucionada pela vinda da democracia.

Subverteu-se a ordem do percurso, porquanto, antes de assegurar os direitos sociais, deveriam ter sido assegurados os direitos políticos e civis, em observância da marcha definida por Marshall (Carvalho, 2013, p. 220). A centralidade ainda ostentada pelo Poder Executivo contrasta com a almejada harmonia entre os poderes. O Legislativo continua sendo visto como um poder de segunda categoria, basta analisar que durante todo período da ditadura militar passou mais tempo fechado ou inoperante do que propriamente legislando, e nenhuma voz se levantou a seu favor.

O Judiciário, contrastando com sua posição normalmente discreta, atua na busca por conferir efetividade ao imenso de rol de direitos, especialmente os sociais, e que ainda não tiveram sua plena concretização, porquanto dependentes de ações efetivas a serem propostas pelo Executivo, o qual tem um chefe, que tende a ser socialmente idolatrado. Hoje, sua atuação mais ativista é alvo de críticas, mesmo com a importante atuação na defesa da democracia, cuja tentativa de vilipêndio ficou evidenciada em 8 de janeiro de 2023.

O Poder Legislativo, há muito se descolou dos anseios sociais. Transformou-se num parque privado com defesa de interesses muito bem definidos e pouco envolvimento com função típica, que é legislar em prol de todos. Os recorrentes escândalos de corrupção e os jogos de poder tornaram muitos de seus membros desacreditados diante da população, que acaba estendendo à integralidade da Casa Legislativa o sentimento de descrédito experimentado por determinados agentes políticos. O eleitor vota esperando que o deputado resolva seus problemas, trocando seu direito por favores e promessas; o deputado apoia o governo para conseguir cargos e verbas para distribuir entre seus eleitores. É um resquício do coronelismo herdado dos portugueses.

Em síntese, se muito já se fez, mais ainda há por fazer. A marcha da cidadania no Brasil é por demais lenta e a incapacidade do sistema representativo em acelerá-la está estampada no cotidiano. A democracia representativa não é suficiente para resolver os profundos e complexos problemas nacionais.

A insatisfação está em evidência, mas o que fazer? Como respostas prontas e certas não existem, concorda-se com Bobbio (1987, p. 18), que esclarece:

[...] se me perguntassem se a democracia tem um porvir e qual é ele, admitindo-se que exista, responderia tranquilamente que não o sei. Nesta comunicação, meu propósito é puro e simplesmente o de fazer algumas observações sobre o estado atual dos regimes democráticos, e com isto, para retomar o mote de Hegel, creio que temos todos nós muito o que fazer.

É nesta quadratura que a democracia brasileira se encontra. Políticos eleitos pelo voto desacreditando o sistema eleitoral e colocando em dúvida os resultados das eleições. Discursos extremistas que rebaixam a condição da mulher e das minorias são proferidos sem qualquer constrangimento. A defesa dos interesses de determinados grupos econômicos e de pessoas estão à frente dos anseios sociais e isso não gera vergonha. A tentativa de “reliogizar a política” voltando ao tempo em que Estado e religião se interpenetravam, busca legitimar, em nome de Deus, o conservadorismo, marginalizando o pensamento diverso. A idolatria da ditadura militar contrapõe a evolução que até então se pensava ter atingido.

Na última década parece que o Brasil mais retrocedeu do que avançou. Starling, Lago e Bignotto (2022, p. 04) referem:

A novidade, hoje, é a ação de desmanche da democracia praticada por governantes eleitos, mas que caminham firmes em direção ao autoritarismo. Em vez de comandarem uma mudança abrupta em que o regime democrático será demolido de maneira inconfundível como no passado, com um golpe de Estado, eles avançam de modo sistemático numa corrosão por dentro do sistema. Utilizam atos e ações com efeito cumulativo para degradar a ordem política, destruir os mecanismos de representação, minar o sistema judicial e a mídia, erodir as instituições, uma a uma, até o colapso final. Isso não ocorre em um país só; pode-se dizer que o fenômeno é global e está moendo a democracia em vários pontos do planeta: [...]

A emblemática tentativa de golpe de estado perpetrada por opositores ao vencedor do processo eleitoral de 2022, culminada com a invasão do dia 08 de janeiro de 2023 dos palácios dos três poderes, desencadeou na promoção de cenas de violência brutal dos manifestantes contra o patrimônio público mas, mais do que isso, representou um ataque profundo ao sistema democrático vigente.

É necessário que a democracia brasileira encontre formas de solucionar os seus problemas e desperte para a nova realidade que se desnuda em sua face, que passa a clara mensagem de esgotamento, ineficiência, inoperabilidade e descontentamento. Por pouco não retrocedemos. Foi por um fio que o Estado Democrático se manteve em pé. Pensar na democracia é olhar para a sua histórica construção e entender que ela também precisa evoluir, mas, antes de tudo, precisa se manter, pois só é possível falar em melhorar a democracia se o regime for o democrático.

O Brasil levou 21 anos para romper com o autoritarismo, outros 38 já foram vivenciados sob a égide democrática, o que representa o maior período de estabilidade de um regime na curta história nacional. Ao focar em como melhorar a democracia, quase a perdemos. Se é possível tirar uma lição, é que a vigilância deve ser constante. Tempos de

calmaria são sempre interrompidos por tempestades. Estar preparado para esses tempos mais difíceis é garantir a normalidade democrática, sem o assombro do fim do regime.

Definitivamente, a democracia não é algo dado e consolidado, é, antes de tudo, um construído diário, que exige instituições fortes, independentes e conscientes do seu papel garantidor da constituição e de um povo que entenda que este é o melhor regime.

O lento processo de abertura política, iniciado na década de 1970, culminou no movimento das 'Diretas Já' e na subsequente eleição indireta de Tancredo Neves, pondo fim a 21 anos de regime de exceção. Contudo, o verdadeiro marco da refundação democrática brasileira foi a Assembleia Nacional Constituinte de 1987, que resultou na promulgação da Constituição de 1988 — a 'Constituição Cidadã'. Este documento não apenas restaurou os direitos civis e políticos, mas institucionalizou uma vasta gama de direitos sociais, buscando romper com a herança colonial de exclusão que acompanhou o país desde o Império.

No entanto, a trajetória analisada revela que a redemocratização brasileira foi um processo de conciliação pelo alto, o que deixou cicatrizes na estrutura institucional do país. Ao confrontar essa história de avanços e retrocessos com os conceitos de democracia formal e substancial discutidos anteriormente, percebe-se que o Brasil logrou êxito em estabelecer os ritos formais — eleições regulares, separação de poderes e liberdade de expressão — mas ainda tateia na busca por uma democracia substantiva.

A efervescência social contemporânea e o uso de novas tecnologias de comunicação trazem novos desafios à representatividade tradicional, sugerindo que o modelo atual, embora sedimentado juridicamente, enfrenta crises de legitimidade que demandam uma evolução para formas mais participativas e deliberativas. Portanto, a análise do percurso brasileiro permite compreender que a democracia não é um estágio final alcançado em 1988, mas uma construção cotidiana e frágil, cuja substancialidade depende da capacidade das instituições de responderem aos anseios de uma sociedade em constante mudança.

CONCLUSÃO

A trajetória da democracia, desde a sua gênese clássica até à sua implementação no cenário brasileiro, revela um instituto marcado pela resiliência, mas também por uma intrínseca fragilidade. A análise histórica demonstrou que a democracia não é um estado de permanência, mas um processo de conquista contínua, vulnerável a retrocessos institucionais e crises de representatividade.

Relativamente ao problema central desta pesquisa, conclui-se que a democracia brasileira, embora institucionalmente sedimentada por meio da Constituição de 1988 e da regularidade dos seus ritos formais, ainda enfrenta o desafio da sua substancialidade. O debate sobre uma democracia substantiva no Brasil — que ultrapasse o campo procedimental para alcançar a efetividade dos direitos e a redução das desigualdades — é não apenas possível, mas urgente. Portanto, a maturidade do regime no país permite, hoje, que a discussão migre da mera sobrevivência das instituições para a qualidade da participação democrática, reafirmando que, como proposto por Touraine, a democracia só existe plenamente quando a distância entre o Estado e a vida privada é efetivamente garantida pela lei e vivida pela sociedade.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura. *Republicanism*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BONAVIDES, Paulo. *Teoria constitucional da democracia participativa: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil – o longo caminho*. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

COSTA, Pietro. *Soberania, Representação, Democracia: Ensaio do pensamento jurídico*. Curitiba: Juruá, 2010.

DAHL, Robert A. *Sobre a democracia*. Tradução: Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

DEMO, Pedro. *Solidariedade como efeito do poder*. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2002.

GORCZEWSKI, Clovis; MARTIN, Nuria Belloso. *A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

LEAL, Rogério Gesta. *Verdade, Memória e Justiça no Brasil – responsabilidades compartilhadas – morte, tortura, sequestro e desaparecimento de pessoas no regime militar brasileiro. De quem é a responsabilidade?* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. *Los Derechos Fundamentales*. 8. ed. Madrid: Editorial Tecnos, 2004.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. *Direito Constitucional: Curso de Direitos Fundamentais*. 3.ed. São Paulo: Método, 2008.

MILL, John Stuart. *Considerações sobre o governo representativo*. E-book disponível em: http://ebooks.adelaide.edu.au/m/mill/john_stuart/m645r/. Acesso em: 01 nov. 2013.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução: Almiro Pisetta. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

RUBIO, David Sánchez. *Repensar Derechos humanos: de la anestesia a la sinestesia*. Sevilla: Editorial Mad, 2007.

TOURAINE, Alain. *O que é democracia?* Tradução: Fernando Tomaz. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.